

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO E DIRIGENTES

Institui o Código de Conduta do Associado LEO, rege-se o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o Código de Conduta do Associado LEO e estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício de Companheiro (a) LEO.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas a este Código.

Art. 2º Compete a todos os Associados LEO do Distrito LEO LD-8 cumprir e fazer cumprir o presente Código de Conduta, em especial os dirigentes de Clubes e Distrito, além do Conselheiro LEO e Assessor LEO.

Parágrafo único. Além das normas constantes no presente Código de Conduta, os associados deverão cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos e demais regras que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional, do Código de Ética do Associado LEO e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

Capítulo I

Do Associado

Art.3º Nos termos do Artigo V, Letra A do Estatuto Padrão de LEO Clubes, será concedida afiliação em um LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter e que

atenda aos requisitos constantes nos estatutos e regulamentos do Programa de LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional.

Parágrafo único. O associado deverá também buscar o desenvolvimento de um alto padrão moral, responsabilidade pessoal, boa disposição e compreensão para com os outros, do que dependerá sua permanência no Movimento LEO.

Do Quadro Social

Art. 4º Será concedida afiliação a um LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter, que satisfizer as normas estabelecidas pela comissão de LEO Clubes do Lions Clube patrocinador.

Art. 5º Os Associados integrantes de um LEO Clube classificar-se-ão em:

I - Ativo:

- a) associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes do LEO Clube;
- b) elegibilidade a qualquer cargo no clube, Distrito LEO LD-8 e/ou Distrito Múltiplo LEO LD ao qual o clube pertença;
- c) direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados;
- d) associado que possui frequência regular;
- e) pagamento pontual das quotas;
- f) participação nas atividades do clube e;
- g) conduta que reflita uma imagem favorável do LEO Clube na comunidade.

II - Forâneo:

- a) associado que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do LEO Clube;
- b) a quem a diretoria do LEO Clube deseja conferir esta classificação.

c) associado forâneo não poderá ocupar posições no clube ou votar nos Encontros de Região, Conferências do Distrito LEO LD-8 e Distrito Múltiplo LEO LD;

III - Alpha, caracterizado por Associado de LEO Clube entre 12 e 18 anos de idade incompletos;

IV – Ômega, caracterizado por Associado de LEO Clube entre 18 e 30 anos de idade.

§ 1º O Associado Forâneo deverá pagar as quotas estabelecidas pelo LEO Clube.

§ 2º A situação do Associado Forâneo será examinada a cada seis meses pela diretoria do LEO Clube.

Art. 6º A afiliação do quadro social do LEO Clube cessará automaticamente quando:

I - o Associado LEO completar um ano a mais que o limite de idade superior;

II - terminar a existência do LEO Clube;

III - votarem pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os Associados em dia com as suas obrigações a favor do desligamento do Associado.

Dos Dirigentes

Art. 7º São considerados dirigentes todos os que forem assim descritos nas disposições dos estatutos e regulamentos que regem o Programa LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional.

Capítulo II

Da Conduta

Art. 8º O associado, enquanto estiver identificado como tal (usando pin, camiseta, uniforme, participando de atividade Leoística oficial ou extraoficial, entre outros), deverá sempre postar-se e agir de maneira adequada com os padrões de civilidade

e comedimento, evitando quaisquer formas de excessos que possam denegrir a imagem do Movimento LEO, de LIONS Clubes Internacional e dos demais associados.

Art. 9º Havendo qualquer forma de conflito entre os associados LEO ou entre os associados e a comunidade, enquanto estiver sendo realizado evento, campanha ou qualquer outra atividade diretamente relacionada ao Leoísmo, o associado deverá sempre buscar o diálogo para sua resolução, sem recorrer a qualquer forma de agressão física, moral e/ou verbal.

Art. 10. O associado enquanto estiver participando de alguma atividade, campanha ou evento relacionado ao Movimento LEO e que porventura venha a causar qualquer dano material voluntário ou assuma o risco de fazê-lo, deverá ser responsabilizado e arcar com eventuais ressarcimentos, independente das sanções previstas no presente Código e na legislação civil e penal.

§ 1º Para fins de caput, entende-se como conceito de dano a perturbação da ordem e do sossego alheio de acordo com a Lei de Contravenções Penais (LCP), no seu artigo quarenta e dois.

§ 2º No caso de dano involuntário, o eventual ressarcimento a terceiros deverá seguir os procedimentos constantes no formulário LA-3.PO (Programa de Seguro de Responsabilidade Civil) de LIONS Clubes Internacional.

Art. 11. A responsabilidade pelo ressarcimento dos danos será diretamente do associado causador do dano, se for possível identificá-lo, ou de seus pais ou responsável no caso de o associado ser menor de idade.

§ 1º Na hipótese de o associado não tiver os meios necessários para cobrir os danos no momento em que for apurada materialidade, o Clube deverá fazê-lo, se subrogando no direito de ressarcir-se.

§ 2º Se for o caso, o ressarcimento poderá ser efetuado mediante desconto do cheque-caução ou equivalente, desde que exigido no ato da inscrição do clube no evento.

§ 3º Se não for possível identificar a autoria, o LEO Clube ou Clubes vinculados direta ou indiretamente a ação ou omissão que deu causa ao dano será o responsável, podendo ressarcir-se posteriormente caso venha a ser identificado o causador.

§ 4º Se de nenhuma forma puder ser apurado a autoria do dano ou aplicar o disposto no § 3º deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o LEO Clube anfitrião e, de forma concorrente com o Distrito LEO, no caso de eventos distritais, e com o Distrito LEO e Distrito Múltiplo LEO, no caso de eventos realizados por este.

Art. 12. Qualquer atitude de associado LEO que possa ser interpretada como atentado aos bons costumes da comunidade deverá ser motivo de interpelação, enquadrando no que dispõe este Código de Conduta.

§ 1º Consideram-se incompatíveis com o presente Código de Conduta do Associado LEO, notadamente:

I – o abuso das prerrogativas institucionais;

II – a percepção em proveito próprio, no exercício da atividade Leoística, de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves enquanto Associado LEO, inclusive a atuação em causa própria;

IV - a iniciativa de inserção de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a pessoas jurídicas das quais participe o Associado;

V – o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar demais Associados, colegas ou qualquer pessoa, com fim de obter qualquer espécie de favorecimento a si ou a terceiros;

VI – fraudar por qualquer meio ou forma o regular andamento dos trabalhos Leoísticos para alterar o resultado de deliberação.

Art. 13. Nos eventos Leoísticos e Leonísticos fica proibida a hospedagem de Associados de LEO Clubes menores de idade em hotel, motel, pensão, alojamento ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

§ 1º No evento Acampaleo, somente será permitida a inscrição de menores de idade associados ativos ou pré-LEOs previamente reportados ao gabinete Distrital, impreterivelmente acompanhados por maior de idade, responsável legal ou com procuração.

§ 2º Cabe ao responsável legal a responsabilização pela conduta e integridade do menor durante o evento, respondendo leoísticamente e legalmente.

Art. 14. Nenhum associado de LEO Clube, menor de idade, poderá deslocar em viagens para eventos sem a companhia de Conselheiro LEO ou associado de um LIONS Clube indicado para este fim, e deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Em situações excepcionais poderá o LIONS Clube Patrocinador designar um associado LEO, maior de idade, para esta finalidade, devendo tal indicação ser por escrito e constar em ata de reunião do LIONS Clube.

Art. 15. É dever de todos zelar pela dignidade dos associados, em especial e prioritariamente aos menores de idade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

TÍTULO III

Capítulo I

Das Infrações

Art. 16. Toda e qualquer infringência deverá e será levada ao conhecimento da Diretoria do LEO Clube e ao LIONS Clube patrocinador, ao Gabinete do Distrito LEO e Governadoria, conforme se fizer necessário, observado o § 4º do art. 17.

Capítulo II

Dos Procedimentos

Art. 17. Qualquer associado que tenha conhecimento do fato e possa atestar-lhe a veracidade poderá relatar o caso à entidade competente, que deverá apurar a autoria e tomar as medidas cabíveis, observado o seguinte:

I - o relato será por escrito ou oral, neste caso devendo ser reduzido a termo;

II - a diretoria do Clube, ou Gabinete, conforme o caso, reunir-se-á e designará uma comissão, sem qualquer ligação com o fato ou seus afetados, para verificar a existência do fato, as condições de sua ocorrência e as sanções disciplinares cabíveis;

III – a comissão, através de representante relatará suas averiguações a em assembleia de Clube, Seção Plenária do Distrito LEO ou Reunião do Conselho do Distrito LEO, dependendo da necessidade, que em seguida deliberará sobre a questão, reconhecendo ou não a infração, e decidindo se concorda ou não com o parecer da comissão que analisou o caso;

IV - a decisão se dará seguindo o que determina a regra de votação da assembleia de Clube, Seção Plenária do Distrito LEO ou Reunião do Conselho do Distrito LEO.

§ 1º A Comissão deverá, antes de proferir sua decisão, deverá notificar sobre a denúncia e ouvir o suposto responsável, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Da decisão proferida pela comissão caberá recurso, por escrito e fundamentado, em primeira instância, ao Conselho Distrital e em segunda ao Gabinete Distrital de LIONS Clube, que deliberará na forma do seu Estatuto de forma soberana. Se a decisão for proferida por Diretoria de Clube, o recurso deverá ser dirigido ao LIONS Clube patrocinador.

§ 3º É imprescindível a participação do Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, em todo o procedimento, ou representante do LIONS Clube devidamente designado para este fim.

§ 4º O Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, deverá comunicar formalmente ao LIONS Clube patrocinador, Governadoria ou Conselho de Governadores, a infração, as decisões e medidas tomadas pela Diretoria ou Gabinete.

§ 5º Se o suposto responsável for membro da entidade organizadora do evento (Diretoria do Clube, Gabinete Distrito ou Gabinete do Distrito Múltiplo), este não poderá participar das deliberações que envolvam a apuração da autoria e a aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Poderão ser adotados de forma complementar os procedimentos estabelecidos no Estatuto do Distrito LEO LD-8 e demais regulamentos, sem prejuízo das demais medidas a serem tomadas.

Art. 18. As denúncias contra dirigentes seguirão também, o descrito no Art. 17, do presente Código de Conduta.

Capítulo III

Das Penalidades

Art. 19. O Associado que infringir qualquer norma deste Código, receberá uma das seguintes penalidades, a qual constará em registro, conforme a extensão e reincidência, independente de eventuais sanções cíveis e/ou criminais:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos de associado;
- III – afastamento do evento, campanha ou atividade;
- IV – proibição de participar de eventos;
- V – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. Com relação às penalidades previstas nos incisos II e V do art. 19, o Gabinete do Distrito LEO somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube ao qual pertence o associado para aprovação ou rejeição, conforme previsto no Estatuto Padrão para LEO Clubes do LIONS Internacional em seu Art.5.

Art. 20. São sanções previstas para os dirigentes, no caso de descumprimento de suas obrigações previstas no Estatuto/Regulamento do Distrito LEO LD-8, aplicáveis ainda que já tenham deixado o cargo.

§ 1º Na falta de regulamento próprio no LEO Clube, os mesmos deveres e sanções podem ser aplicados aos dirigentes de clubes, aplicáveis ainda que o mesmo já tenha deixado o cargo, nas situações em que couber:

I - advertência, nos casos de descumprimento parcial ou total;

II - afastamento da função se ainda em exercício, nos casos de reincidência após uma ou mais advertências;

III - afastamento provisório da função, nos casos que houver possibilidade de reparação;

IV – afastamento permanente da função nos casos que não houver reparação;

III - suspensão de direitos de associado, nos casos de reincidência após uma ou mais advertências;

IV - afastamento temporário da função, onde não houve reparação no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do afastamento;

VI - suspensão permanente da função nos casos que não houver reparação;

VII - exclusão do quadro de associados, nos casos de reincidência após suspensão.

Parágrafo único. Com relação as penalidades previstas no inciso VII, o Gabinete do Distrito LEO somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube ao qual pertence o associado para aprovação ou

rejeição, conforme previsto no Estatuto Padrão para LEO Clubes do LIONS Internacional em seu Art.5;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Tão somente para os fins aos quais se propõe este Código, considerar-se-á como associado o visitante (pré-LEO, amigo-LEO, associado em experiência ou congênere) em eventos, atividades e campanhas realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo.

§ 1º. O visitante, ao efetuar a inscrição em eventos ou participar de campanhas ou atividades realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo, aceita em caráter irrevogável e irretratável as disposições dos estatutos e regulamentos que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional.

§ 2º. Além as penalidades previstas no art. 19, exceto os incisos II e V, poderá ser aplicada a pena de proibição de ingresso em qualquer LEO Clube pertencente à área geográfica do Distrito LEO LD-8, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

§ 3º. Com relação à penalidade prevista no parágrafo anterior, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube responsável para aprovação ou rejeição.

Art. 22. O presente Código de Conduta entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral do Distrito LEO LD-8.

São Miguel do Oeste – SC, 20 de junho de 2021.

C.LEO WILLIAN WESENDONCK
Presidente Distrito LEO LD-8
AL 2020/2021

C.LEO DIANNE BOLFE
Secretária Distrito LEO LD-8
AL 2020/2021